



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 049.05.2025

Santo André, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 13**, de 09 de maio de 2025, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa instituir o Sistema de Controle Interno, a ser exercido pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças, tendo como objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Vale ressaltar que a presente alteração legislativa visa o cumprimento de decisão judicial, proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 2160247-81.2024.8.26.0000, que declarou inconstitucional a expressão “Gerente de Controle Interno”, constante do quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura de Santo André.

Destacamos que as áreas técnicas, a responsável pelo controle interno e a área responsável pelos recursos humanos da Prefeitura de Santo André, ao elaborarem o presente projeto de lei, o fizeram em consonância com os apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, questionamentos do Ministério Público Paulista, recentes decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Por derradeiro, cabe informar, ainda, que a alteração proposta estabelece as atribuições competentes a toda a estrutura do Departamento de Controle Interno, coerentes com o entendimento jurídico vigente, conferindo fundamento de validade quando do desempenho destas funções no âmbito da administração municipal.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.05.12
10:31:42 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 09.05.2025

INSTITUI o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.859/2024,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, o Sistema de Controle Interno, exercido pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno possui atuação prévia, concomitante e posterior à execução dos atos administrativos, em observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com as seguintes atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em conjunto com as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - assessorar a Administração Pública Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos de orçamentos fiscais, de investimentos e da seguridade social;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

IV - acompanhar a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados à comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão e à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, e na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VIII - acompanhar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - acompanhar a divulgação e conferir as informações veiculadas nos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - verificar, sempre que necessário, os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - propor melhoria ou implantar sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Inovação e Tecnologia;

XIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em conjunto com o Departamento de Controle Externo, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCESP;

XIV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a eles confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle;

XV - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando se fizerem necessárias;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XVI - propor a realização de capacitações relativas ao Sistema de Controle Interno;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

XVII - efetuar os trabalhos de contadoria elaborando cálculos judiciais, extrajudiciais e outros de mesma natureza.

Art. 3º As atividades realizadas pelo Departamento de Controle Interno deverão seguir o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o respectivo exercício financeiro, devendo, ainda, considerar:

- I - os recursos humanos;
- II - a avaliação de riscos;
- III - a seletividade;
- IV - a relação custo-benefício;
- V - os objetivos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os resultados observados pelo Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deverão ser demonstrados por meio do Relatório de Auditoria Interna – RAINI e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e à Chefia de Gabinete.

Art. 4º São responsabilidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, no que se refere ao Sistema de Controle Interno:

- I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, atividades específicas ou auxiliares, observando-se a legislação correlata;
- II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua área de competência;
- IV - comunicar ao superior hierárquico e ao Departamento de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O Departamento de Controle Interno poderá avaliar a legalidade, eficiência e eficácia dos controles setoriais dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Departamento de Controle Interno contará com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Gerência de Controle Interno;
- III - Encarregatura;
- IV - Auditores de Controle Interno;
- V - outros servidores técnicos efetivos.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Compete à Diretoria do Departamento de Controle Interno:

- I - coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços;
- II - prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento;
- IV - definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
- V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Auditoria Interna – RAIINT e encaminhar para ciência dos titulares da Secretaria de Administração e Finanças e da Chefia de Gabinete;
- VI - prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e os resultados de auditorias e inspeções realizadas pelo Departamento de Controle Interno.

§ 1º A Diretoria do Departamento do Controle Interno será exercida pelo Diretor de Departamento que, obrigatoriamente, deverá comprovar experiência profissional superior a 05 (cinco) anos, na área de controle interno.

§ 2º O Diretor de Departamento do Controle Interno, sempre que necessário, poderá requerer trabalhos ou manifestações dos órgãos de assessoria jurídica, econômico-financeiro, bem como de qualquer outra área de natureza técnica ou administrativa específica da Administração Pública Municipal e estabelecer o prazo para resposta.

Art. 7º A Gerência de Controle Interno será exercida pelo Gerente de Controle Interno, devendo, obrigatoriamente, ser designada a servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Anexo II e com as atribuições constantes do Anexo III, ambos anexos integrantes da presente lei.

Art. 8º Fica criada a Encarregatura do Departamento de Controle Interno, subordinada ao Departamento de Controle Interno, que será gerida pelo Encarregado Geral III.

Art. 9º Ao Diretor do Departamento de Controle Interno, ao Gerente de Controle Interno e ao Encarregado Geral III, no exercício de suas atribuições, serão garantidos a autonomia para o desempenho de suas atividades e o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 10. Compete ao Auditor de Controle Interno, investido em cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, as seguintes atribuições:

I – planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades de auditoria de controle interno, promovendo a integridade pública, a promoção da gestão pública e a transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Autenticar documento em <https://camara.sampa.br/cmsandrea.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360051005900340938003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.224/2015.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II - realizar auditorias, fiscalizações, diligências e ações de controle e apoio à gestão quando relacionadas à aplicação e administração de recursos públicos;

III - examinar a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional;

IV - apurar atos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos do Município;

V - realizar estudos e trabalhos técnicos de auditoria e controle interno que auxiliem a Administração Pública Municipal no alcance de seus objetivos;

VI - compor grupo de trabalho para o planejamento e elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e para a emissão do Relatório de Auditoria Interna - RAIN.T.

§ 1º O Auditor de Controle Interno deverá ter ensino superior completo, cuja formação específica será definida em edital de concurso público, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Fica garantido ao Auditor de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, a autonomia técnico-científica para o desempenho de suas funções e atividades, o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções e a condição de autoridade fiscal do Município com natureza de Estado, conforme legislação específica.

Art. 11. Ficam criadas as funções gratificadas, na Administração Direta, conforme os respectivos quantitativos, classes remuneratórias, requisitos de escolaridade e atribuições, nos termos dos Anexos I e III, partes integrantes da presente lei.

Art. 12. As atribuições do Departamento de Controle Interno que não estejam previstas nesta lei somente serão realizadas por meio de solicitação expressa e motivada, cabendo ao Diretor avaliar o pedido.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno, seu funcionamento, critérios, normas e procedimentos serão regulamentados por decreto.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de maio de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.05.12 10:34:42
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente VI	3	II	6	Ensino Superior
Encarregado Geral III	1	II	7	Ensino Superior

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA COM ALTERAÇÃO DO REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Gerente de Controle Interno	1	II	8	Servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Assistente VI
a) Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação e sua complexidade do cargo; b) Prestar assessoria a encarregados, gerentes, diretores, secretários e/ou outra autoridade superior do setor no desenvolvimento dos trabalhos; c) Acompanhar e prestar serviços de atendimento, informação e orientação a munícipes e servidores; d) Prestar suporte e assessoria nas demandas pertinentes ao setor; e) Transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução; f) Executar outras tarefas afins e correlatas.

Gerente de Controle Interno
a) Gerenciar os fluxos de processos e demandas de forma a cumprir os prazos estipulados; b) Aprovar e supervisionar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos assuntos de competência da Auditoria e do Controle Interno; c) Prestar assessoria e esclarecimentos quantos às matérias de sua competência; d) Propor melhorias que protejam o erário municipal; e) Auxiliar a direção na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório de Auditoria Interna – RAINTE; f) Gerenciar a equipe de auditores de controle interno do departamento, controlando ponto, escalas de trabalho, férias e outras demandas necessárias, sem prejuízo da autonomia técnica, de acordo com as diretrizes administrativas do departamento; g) Exercer o controle do gerenciamento da área de trabalho, da equipe e demais trabalhos que sejam designados sob sua responsabilidade, prestando contas à hierarquia administrativa, sem prejuízo de sua autonomia técnica; h) Exercer outras funções inerentes à atividade, sem prejuízo de sua autonomia técnico-científica a que se refere o art. 10, § 2º desta lei.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ENCARREGADO GERAL III

- a) Supervisionar, planejar e gerir as demandas administrativas e/ou operacionais relativas à sua área de atuação, em nível de encarregatura e de acordo com a complexidade da área;
- b) Supervisionar o trabalho dos membros de sua equipe com o intuito de manter a eficiência, bem como certificar-se de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz, subordinado ao gerente ou outra autoridade da sua área;
- c) Articular crítica e construtivamente o processo de trabalho, motivando a discussão coletiva para melhorias;
- d) Criar relatórios e indicadores, capazes de dar suporte à tomada de decisões estratégicas;
- e) Transmitir ordens e zelar pelo fiel cumprimento dos serviços de acordo com ordens superiores;
- f) Executar outras tarefas afins e correlatas.

